



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		EMENDA Nº ____/____	
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO MP 790 DE 2017.		EMENDA SUBSTITUTIVA	
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória			
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES
			PÁGINA ____/____



CD/17444.91441-14

TEXTO

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação.

....

Art. 14º

....

§2º A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá à mensuração das reservas inferidas, indicadas e medidas, conforme estabelecido em ato do DNPM.

JUSTIFICATIVA

A atual legislação minerária brasileira, datada de 1967, é uma das mais antigas em vigor. A cinquenta (50) anos as pessoas que operam no setor (geólogos, engenheiros, empresas e pessoas físicas) mantem seus dados geológicos organizados na estrutura

de reservas. Existem atualmente mais de 80.000 processos com alvarás de pesquisa em vigência ou pendentes de avaliação do relatório final de pesquisa em andamento no DNPM. Outros 16.000 processos estão com relatório de pesquisa apresentado aguardando a emissão da portaria de lavra e mais 11.000 processos estão com concessões de lavra vigentes. Diante do exposto pode-se dizer a 107.000 processos ativos no DNPM já tem em sua estrutura o conceito de reserva medida, indicada e inferida. A manutenção deste conceito evitará que todos estes processos tenham que ser revistos pela administração pública, fato este que geraria uma grande ineficiência e uma grande demanda de trabalho.

Apesar do principal minério do Brasil, em exportação, ser o ferro atualmente se produzem 200.000 toneladas a mais de agregados a construção civil e rochas de revestimento do que minério de ferro (50% a mais em massa do que minério de ferro). A exploração de agregados a construção civil, usualmente, é executada por pequenas e médias empresas que, em sua maioria, não teriam condições técnicas e econômicas para a apresentação de dados com o rigor técnico necessário a jazidas de minério de ferro ou de ouro. Condicionar as milhares de pequenas e médias empresas, que operam apenas no mercado interno, a critérios internacionais seria um contrassenso ao desenvolvimento do setor minerário nacional.

A proposta inicial da Medida Provisória 790/2017 de criação de novos conceitos de reservas, recursos e depósitos minerais criaria insegurança jurídica que poderia afastar os investidores do mercado mineral. Diante do exposto a aprovação desta emenda garantiria a manutenção de conceitos vigentes até o momento sem a perda de critérios técnicos. Salienta-se que o §6º adicionado ao Art. 22 do Código de Mineração garante ao órgão regulador a possibilidade de estabelecer critérios técnicos, mais ou menos rígidos, para determinadas substâncias minerais. Desta forma se houver no futuro entendimento de que para determinados minérios (como o de ferro, ouro ou nióbio) sejam necessários padrões internacionais nos dados estes poderão ser solicitados em regulamentação infra legal a critério do gestor.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR
------------------------	---------------------------------



CD/17444.91441-14